

# Desvitalidades do Testamento aprovado

**Debate Testamento Vital**  
**Laura Ferreira dos Santos**  
**e João Carlos Macedo**

**1** O texto aprovado pela AR afirma logo de início que “Regula as Diretivas Antecipadas de Vontade [DAV], designadamente sob a forma de Testamento Vital, e a nomeação de Procurador de Cuidados de Saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV)”. É um mau começo, aquele “designadamente” (“em particular, mormente”...) atrapalha tudo. Seria muito difícil dizer simplesmente que a futura Lei regula as DAV, na forma de TV e/ou de procurador, além de criar o Registo Nacional de DAV (Rendav e não Rentev), pois as DAV é que abrangem o TV e/ou o procurador? Sim, por isso é que só encontramos esse importante “e ou” nos artigos 16.º e 17.º, ou seja, nas duas últimas páginas do articulado.

**2.** Quanto ao que pode constar das DAV, melhor, do TV, espera-se que o CNECV ajude a elaborar um formulário que “troque em miúdos” o que se encontra no art.º 2.º, enumerando situações clínicas reais e instruções concretas adequadas a essas situações (tal como um de nós, Laura Santos, apresentou no livro *Testamento Vital*, formulário que se encontra disponível gratuitamente na Net, ou como fizeram os andaluzes). Depois, é claro, há situações estranhas: o TV dá-nos a possibilidade de não sermos submetidos a tratamentos fúteis e inúteis, de outro modo parece que podemos ser massacrados até à morte; também nos possibilita recebermos cuidados paliativos que “incluam uma terapêutica sintomática apropriada” ao sofrimento. Quem não os pedir, talvez não os receba, muito menos de modo apropriado. E tudo se complica ao dizer-se que só podem ser recusadas as medidas que apenas visem retardar o processo “natural” de morte. Não é essa uma severa limitação ao direito de recusar um tratamento, direito que nos é reconhecido enquanto capazes? Além disso, por que é que uma morte “natural” há-se ser uma boa morte? Os cuidados paliativos não são todo um artificialismo para impedir que a tão boa “morte natural” possa redundar numa morte aos gritos? O que mais define o ser humano não é ser “antinatureza”, ao contrário dos outros animais? Freud não escrevia que o ser humano é sobretudo um ser de prótese? Aceitar-se-á que eu peça para não ser tratada de uma pneumonia caso sofra

tenha claramente em vista a proibição da eutanásia e suicídio medicamente assistido, o facto é que o termo “evitável” abrange muito mais situações. Como entendê-lo?

**3.** O formulário a elaborar com parecer do CNECV será facultativo. Mas não haveria mais vantagens para todos, cidadãos e profissionais de saúde, que houvesse um formulário obrigatório o mais abrangente possível e com espaços para acrescentos? Quem quisesse fazia um TV mais conservador, tipo padre Feytor Pinto, outro mais “progressivo”. O importante é que haveria harmonização de linguagens e uma perspectiva clara das situações com que poderíamos ser confrontados, algo impossível de alcançar com textos inteiramente livres.

**4.** Não tendo a DAV de constar de um registo nacional, como ter a certeza de que ela vai aparecer no momento devido? E aos que não a registaram aí, quem vai avisar que a sua validade está a acabar? Mais: que é isso de uma “declaração oral ao responsável pela prestação dos cuidados” no sentido de o



**Por que é que uma morte “natural” há-se ser uma boa morte? Os cuidados paliativos não são todo um artificialismo para impedir que a tão boa “morte natural” possa redundar numa morte aos gritos?**

cidadão modificar a sua DAV? Quem controla a informação oral? E como pode depois ser o profissional a mandar a informação para o Rentev? Ao fim do dia, de que é que o médico se lembra ao certo?

**5.** Apesar de tudo, vamos ter uma Lei sobre DAV, que poderá ir sendo clarificada e melhorada. É algo positivo. Mas não podemos ficar por aí. Uma enorme tarefa fica ainda por pensar e concretizar: o que fazer para que um novo direito dos cidadãos passe a ser conhecido e utilizado? Que

formação específica virão a ter sobre ele os profissionais de saúde? Nas escolas, em que unidades curriculares se falará da sua existência e do que possibilita? Sem pensar e operacionalizar os meios pelos quais se concretizará este novo direito humano, estaremos a caucionar os “velhos do Restelo” que falam da inutilidade de uma DAV. É isso que queremos?

de demência irreversível? E uma morte  
“evitável”, de acordo com a linguagem da  
alínea b) do art.º 5.º. Embora este artigo

---

**Docentes da Universidade do Minho**  
**[laura.laura@mail.telepac.pt](mailto:laura.laura@mail.telepac.pt)**